



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0029361/2021-13

| PARECER ÚNICO – SUPRAM Jequitinhonha | | | | | |
|--|------------------------------|-------------------------------------|-------------|---------|--------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: | | | |
| Licenciamento Ambiental | 2726/2021 | Sugestão pelo Deferimento | | | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | LAC 1 (LP+LI+LO) | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos | | | |
| EMPREENDEDOR: | Santa Isabel Madeiras Eireli | | | CNPJ: | 09.130.751/0001-05 |
| EMPREENDIMENTO: | Santa Isabel Madeiras Eireli | | | CNPJ: | 09.130.751/0001-05 |
| MUNICÍPIO: | Capelinha/MG | | | ZONA: | RURAL |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 23 K | X | 767231 | Y | 8047990 | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | |
| INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | USO SUSTENTÁVEL | | X | NÃO |
| BACIA FEDERAL: | RIO JEQUITIHONHA | BACIA ESTADUAL: | Rio Araçuaí | | |
| UPGRH: | JQ2 | SUB-BACIA: CÓRREGO JOAQUIM FERREIRA | | | |

| | | |
|-----------|--|--------|
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE |
| B-10-07-0 | Tratamento químico para preservação de Madeira | 4 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|---|--|
| Biosfera Consultoria Ambiental Projetos & Serviços Eirelli / Marcelo Linhares Rocha – Biólogo Carolina Mota Soares – Geóloga | CRBio: 030832/04-D ART: MG20211000105453 CTF: 483326 CREA – MG: 94725/D ART: MG20210143038 CTF: 7262766 |
| Auto de Fiscalização: AF n° 25743/2021 | DATA: 31/05/2021 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-----------|------------|
| Luciana Brandão Wilkely- Analista Ambiental | 1448060-2 | |
| Stênio Abdanur Porfírio Franco – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1364357-2 | |
| Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual | 1107056-2 | |



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 08/06/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 08/06/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula**,



Servidor, em 08/06/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30548952** e o código CRC **9D655744**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029361/2021-13

SEI nº 30548952



1. Resumo.

O empreendimento Santa Isabel Madeiras Eireli atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades no município Capelinha - MG. Em 15/03/2021, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2726/2021, na modalidade de Licença LAC1 (LP+LI+LO), classe 4, critério locacional 0.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 50.000 m³/ano. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil inicialmente corresponde a 1.525,17 m².

Em 26/05/2021, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que o empreendimento se encontrava em instalação, sendo, portanto, lavrado o Auto de Infração nº 227209/2021.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano será fornecida em galões de água mineral e para a atividade industrial será proveniente da rede de abastecimento da concessionária local - COPASA, conduzida através de caminhão pipa.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural já consolidada.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a um biodigestor.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão adequados de acordo com as exigências normativas.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença concomitante LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Santa Isabel Madeiras Eireli.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 15/03/2021 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 2726/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de Licença LAC1 (LP+LI+LO), com objetivo de regularizar a atividade de Tratamento químico para preservação de Madeira - B-10-07-0.

No dia 26 de maio de 2021 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da licença ambiental, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 25743/2021.



Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Controle Ambiental - RCA, Programa de Controle Ambiental – PCA, Estudo Espeleológico e o Cadastro Técnico Federal (CTF).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em questão está situado na Rodovia MG 211- estrada de Capelinha a Novo Cruzeiro, Km 5, local denominado Fazenda Córrego Joaquim Ferreira, Gleba A, zona rural do município de Capelinha/MG, com coordenadas geográficas latitude 17°38'59"S e longitude 42°28'58"O. A figura abaixo apresenta a localização do empreendimento.



Figura 01: Localização do empreendimento (Fonte: IDE-Sisema)

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA – Lifewood 60). O empreendimento está planejado para possuir uma produtividade nominal de 50.000,00 m³/ano de madeira tratada.

A área ocupada pelo empreendimento é de 18.991,57 m², conforme planta apresentada. O empreendimento será composto por um escritório, uma copa e vestiário, um galpão para a usina de tratamento químico com sistema de contenção e autoclave, um galpão para armazenamento de madeira tratada, percorrendo 1.525,17 m² de área a ser construída. O empreendedor apresentou todas as plantas



arquitetônicas das instalações do empreendimento. Em vistoria realizada no empreendimento, constatou-se que as estruturas de apoio como oficina, local de abastecimento e lavador de veículos serão terceirizados em locais do próprio município de Capelinha.

A usina de tratamento possuirá armações metálicas (carrinhos), dispostos sobre trilhos metálicos que conduzem a carga para o interior de uma autoclave. Todos os locais que poderão ter contato com o produto preservativo deverá ser coberto, impermeabilizado e com canaletas direcionadas ao fosso de contenção. A água utilizada para o uso geral do empreendimento será comprada na concessionária local - COPASA, através de caminhão pipa, e em galão de água mineral para consumo totalizando 9.000 litros por dia. A energia elétrica consumida será fornecida pela CEMIG.

De acordo com o relatório, a princípio o empreendimento funcionaria com uma carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas por dia de segunda a sexta, com duas horas de almoço, e um quadro de 25 funcionários da região de Capelinha. Portanto, conforme informações complementares fornecidas por e-mail, foi ressaltado que, como o empreendimento já se encontra em fase de implantação, o empreendedor entendeu a necessidade de aumento na operação das atividades, o que o fez optar por alterar para 2 turnos de trabalho diário e acrescentar mais 2 funcionários no quadro de servidores do empreendimento. Sendo assim, serão ao todo 2 turnos de trabalho diário contando com 27 trabalhadores nas mais diversas funções do empreendimento para atender a demanda local.

A autoclave instalada adquirida pela empresa Medisa Metalúrgica Eireli, possui dimensões de 1,9 metros de diâmetro e 23 metros de comprimento com duas portas hidráulicas.

O produto utilizado será o CCA – Lifewood 60, um preservativo de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) tipo C – Óxido. Da Indústria Química Koppers Brasil, devidamente registrado no IBAMA sob nº 4593, será fornecido em tanques de 1000 litros. Em caso de algum acidente com o derramamento de produto CCA-Lifewood 60, deverá ser utilizado um produto neutralizante. O empreendimento utilizará cal virgem e cimento (para cada 100kg de produto derramado, será utilizado o total de 45kg de cal ou 170kg de cimento), e, posteriormente, será recolhido todo o material contaminado e embarcado para empresa certificada (Pró-Ambiental).

De acordo com informações complementares fornecidas pelo técnico responsável, foi instalado um sistema de coleta de C.C.A (contentor) direto para uma caixa de 8.000 litros inibindo, assim, a contaminação no recebimento de produto C.C.A. Além de um hidrômetro com linha de captação de produto C.C.A direcionado para caixa d'água, onde será realizado a mistura do produto preservante, ganhando maior segurança no recebimento de material. O sistema de captação instalado no



fosso provavelmente não apresentará vestígio de C.C.A, pois todo material retornará para o tanque no momento de transferência do excedente do produto penetrável na madeira.

A espécie utilizada no tratamento será o Eucalipto (*Eucalyptus sp*). Conforme estudos apresentados, a madeira será adquirida de terceiros, conforme autorização de colheita florestal processo SEI n. 2100.010030464/2020-47, da fazenda Córrego Joaquim Ferreira, portanto, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.

Através das vagonetas as madeiras serão levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações: Introdução da madeira depois de seca no cilindro de alta pressão (autoclave); Inicia-se o vácuo inicial (processo de imunização), com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, a 600 mmHg; Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave; Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 11 Kgf/cm² para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno; Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório esvaziando- se totalmente a autoclave; Ao retornar a solução preservante ao reservatório, é acionada novamente a bomba de vácuo por um período menor para remover o excesso de solução nos extremos das peças de madeiras e; Finalmente ocorre o retorno final que acontece quando se retira todo o excesso de solução preservante da madeira e o processo chega ao fim, podendo ser aberta a porta da autoclave para a retirada da carga de madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 4 horas.

Após o tratamento, a madeira ficará estocada no galpão da autoclave, em área com piso impermeabilizado e canaletas direcionadas para o fosso, até a sua completa secagem. Após esse período a madeira está pronta para a comercialização. O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.

A autoclave instalada tem sua capacidade nominal de 25 m³ de madeira por tratamento ocorrendo 3 tratamentos por dia. Cada tratamento dura em média 4,0 horas operando em 2 turnos diário, portanto, para cada tratamento terá 25 m³ de madeira tratada com um total de 75 m³ por dia, o que totaliza em 50.000 m³ de madeira tratada por ano.



O empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto social e de nenhuma natureza em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal, nem ocorre em área em que há necessidade de remoção de população dentre outros, conforme previsto no Art. de nº 27 da Lei 21.972 de 2016.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação Federal, Estadual, Municipal, Reserva Particular do Monumento Natural e Áreas de Proteção Especial.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha, na sub-bacia Córrego Joaquim Ferreira – UPRGH JQ2. Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE – Sisema), verificou-se que o empreendimento não está a montante de área de drenagem de cursos d’água enquadrado em classe especial e a potencialidade para contaminação do aquífero se enquadra em pequenas localidades como “alta” e “muito alta”. Na propriedade onde o empreendimento será instalado não há nenhum curso d’água.

A água utilizada para o consumo humano será fornecida através de galões de água mineral e para o processo de produção na usina será comprada em concessionária local – a COPASA, através de caminhão pipa.

3.3. Flora/Fauna.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a área do empreendimento não está inserida em área com prioridade para conservação da biodiversidade e não está inserida em área da Reserva da Biosfera. A Integridade para conservação da flora para o local do empreendimento é considerada como “muito baixa” e “média”, já a prioridade para conservação da flora é considerada “muito baixa”. Quanto a fauna, a Integridade para o local do empreendimento é considerada como “baixa” já a prioridade para conservação da mesma é de “baixa” para a herpetofauna, avifauna, ictiofauna, mastofauna e invertebrados. O grau de vulnerabilidade natural para área do empreendimento é considerado como “baixa” e “muito baixa”.



Em consulta ao mapa do IBGE verifica-se que o empreendimento está inserido nos domínios do bioma Cerrado, em uma área rural consolidada, previamente ocupada por cultivos silviculturais.

Não foi requerida intervenção ambiental (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA) mediante supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em áreas de preservação permanentes – APP para o empreendimento.

3.4. Cavidades naturais.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE – Sisema), a área do empreendimento é considerada como de “médio” potencial para ocorrência de cavidades. Foi elaborado um Estudo de Prospeção Espeleológica no empreendimento e no buffer de 250 metros, o que constatou que nas áreas de influência não há o registro de cavidades naturais ou feições cársticas. O entorno imediato do empreendimento (raio de 250 metros) é composto por plantios de eucalipto e rodovias. Em vistoria verificou-se que na ADA do empreendimento e no seu entorno imediato, não há potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.



Figura 02: Potencial espeleológico da área do empreendimento – IDE Sisema.

3.5. Socioeconomia.

A Usina de tratamento de madeira localiza-se na zona rural do município de Capelinha/MG. O acesso ao empreendimento é feito pela Rodovia MG 211- estrada



de Capelinha a Novo Cruzeiro, Km 5, local denominado Fazenda Córrego Joaquim Ferreira, Gleba A, com coordenadas geográficas latitude 17º38'59"S e longitude 42º28'58"O.

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas.

Em relatório foi informado que será priorizada a contratação de mão de obra da região de Capelinha. O empreendedor deverá executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros.

3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Fazenda Córrego Joaquim Ferreira – Gleba A possui uma área total de 10,2881 hectares, com 8,2301 de área consolidada e 2,0580 ha de área de Reserva Legal, conforme Inscrição de Imóvel Rural- CAR: MG-3112307-7EDD.7DD4.4284.4665.BDA9.4889.C4E2.8FC6.

A área destinada à reserva legal da propriedade encontrava-se anteriormente ocupada por cultivos silviculturais (eucaliptos), que foram removidos, e atualmente encontra-se em processo de regeneração natural (fotos em anexo).

O empreendedor deverá delimitar o local e promover a recomposição florestal da área destinada à reserva legal por meio da condução da regeneração natural, bem como por meio da introdução de mudas de espécies nativas das fitofisionomias ocorrentes naturalmente na região de inserção do empreendimento. A referida recomposição florestal das áreas de reserva legal deverá ser objeto de condicionante no âmbito do referido licenciamento ambiental.

Não existem Áreas de Preservação Permanentes – APP no interior do imóvel ou propriedade de inserção do referido empreendimento.

4. Compensações.

A área requerida para implantação do empreendimento encontra-se totalmente antropizada em zona rural, portanto, não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem supressão de vegetação nativa ou cortes de indivíduos arbóreos isolados. O empreendimento é classificado como classe IV conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Portanto, não há incidência de compensação ambiental prevista em lei para o empreendimento em questão.



5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

a) Ruídos

Medidas mitigadoras: Serão fornecidos equipamentos de proteção individual EPI's para todos os trabalhadores além de manutenção preventiva nas máquinas e equipamentos e realizar laudo de medição de ruídos em pontos estratégicos.

b) Efluentes líquidos industriais

Medidas mitigadoras: Processo de produção ocorrerá em circuito fechado, com processo de abastecimento totalmente mecanizado diretamente dos reservatórios para a autoclave com reaproveitamento dentro do sistema; Presença de fosso; Todos os locais que poderão ter contato com o produto químico serão impermeabilizados, com canaletas ligadas ao fosso além de manutenções preventivas em todos os equipamentos.

c) Esgoto sanitário

Medidas mitigadoras: Instalação de um biodigestor para tratamento do esgoto sanitário.

d) Águas pluviais

Medidas mitigadoras: Sistema de drenagem pluvial formado por canais distribuídos no entorno da área da Unidade de Produção, conduzindo as águas da chuva para uma caixa de contenção; Deverá ser realizada anualmente análise química do solo para monitoramento de uma possível contaminação.

e) Efluentes atmosféricos

Medidas mitigadoras: Será aplicado brita e cascalho nas áreas de maior circulação de veículos no empreendimento.

f) Resíduos sólidos

Medidas Mitigadoras: Os resíduos do setor administrativo serão recolhidos e encaminhados ao serviço de coleta e disposição final de resíduos sólidos do município de Capelinha/MG; A madeira adquirida já será descascada para reduzir a geração de resíduos; Não haverá embalagens vazias de produto preservante que será transportado em tanques de plástico e descarregado direto no tanque com capacidade de 1000 litros; Os resíduos provenientes da limpeza da autoclave, das canaletas de drenagem e do tanque de contenção ou fosso, deverão ser recolhidos e neutralizados com o produto adequado além de armazenados em local adequado, em tambores e identificados com a palavra tóxicos para posterior recolhimento pela empresa contratada; e Implantação de programa de acompanhamento de resíduos sólidos industriais além da implantação de recipientes destinados à coleta seletiva.



g) Riscos à saúde dos trabalhadores

Medida Mitigadora: Exames periódicos previstos nos programas voltados a garantias de saúde dos trabalhadores como o PPRA e PCMO que assegurarão esse controle de monitoramento.

h) Incremento no emprego e renda

Medida Compensatória: Geração de mão de obra direta e indireta; Estimulação do comércio local; Aumento da arrecadação de impostos pelos municípios limítrofes.

6. Controle Processual.

Trata-se da análise de pedido de licenciamento concomitante em uma única fase (LP+LI+LO), para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira. O empreendimento foi classificado como classe 4, pelos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com uma produção nominal de 50.000 m³/ano.

O licenciamento concomitante em uma única fase está previsto no art.14, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passa-se a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

Os documentos constitutivos da empresa responsável pelo empreendimento foram devidamente inseridas no CADU, o que demonstra a sua regularidade perante as autoridades fazendárias.

O empreendedor apresentou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, declarando que o local e o tipo do empreendimento está em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, conforme exigência do art. 10, § 1º da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 e art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Nota-se que o requerimento do pedido de licenciamento concomitante foi devidamente publicado em periódico de grande circulação (O Tempo, de 26/05/2021, pág.14), e no Diário Oficial do Estado, em atendimento às disposições contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017 (art.30 e 31).

Foi acostado aos autos do processo, comprovante do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA válido do responsável pela elaboração dos estudos ambientais, bem como, do empreendimento (CTF/APP), em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 6.938, de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.



O empreendedor, também, deverá apresentar quando da operação do empreendimento, registro junto ao IEF/MG da usina de tratamento, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020.

Observa-se ainda, que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em APP. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel onde o empreendimento será instalado. Em relação a Reserva Florestal Legal, nota-se a necessidade de sua recomposição, o que no presente caso, é autorizado pelo disposto no art.38, inciso II da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A água utilizada no empreendimento será fornecida por concessionária de serviço público local (COPASA) conforme disposto no presente parecer no item 3.2 referente aos recursos hídricos.

Não foi identificada cavidades naturais subterrâneas na ADA e entorno do empreendimento, bem como, impactos sociais para os fins do disposto no art.27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Observa-se do relatório de fiscalização que foi dado início as instalações do empreendimento sem a devida licença, que mesmo incipientes, obrigaram a lavratura de auto de infração de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

A Taxa de Expediente no valor de R\$ 29.706,21 (vinte e nove mil, setecentos e seis reais e vinte e um centavos), através do DAE nº 4900007178959, foi devidamente quitada, conforme consta do SLA.

Dante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (art.3º, inciso IV), a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é da SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAM's.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO, para o empreendimento Santa Isabel Madeiras Eireli, para a atividade de tratamento químico para preservação de Madeira, no município de Capelinha-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia



comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Santa Isabel Madeiras Eireli;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Santa Isabel Madeiras Eireli; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Santa Isabel Madeiras Eireli.

ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO da Santa Isabel Madeiras Eireli.

| Condicionantes para a fase de implantação | | |
|--|---|--|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento durante a implantação do empreendimento, para os itens efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a implantação do empreendimento. |
| 02 | Apresentar os pontos/locais para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. | 30 dias após a concessão da licença. |
| 03 | Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. | Antes do início das atividades de operação. |
| 04 | Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto | Antes do início das atividades de operação. |



| | | |
|---|---|--|
| | de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo. | |
| 05 | Apresentar a documentação de um profissional responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento (contrato e ART). | Antes do início das atividades de operação. |
| 06 | Registrar junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020. | Antes do início das atividades de operação. |
| 07 | Implantar placas adequadas de sinalização em toda a usina de tratamento químico de madeira. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. | Antes do início das atividades de operação. |
| 08 | Informar por meio de relatórios fotográficos e descritivos, o término da implantação do empreendimento e início das operações. | Ao final da implantação do empreendimento e antes do início das operações. |
| 09 | Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. | Ao final da implantação do empreendimento e antes do início das operações. |
| 10 | Delimitar e promover a recomposição florestal da área destinada à reserva legal da propriedade, com a introdução de mudas de espécies nativas ocorrentes nas fitofisionomias da região. Deverá ser apresentado relatório (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF) anualmente, contendo as atividades desenvolvidas ao longo do ano. Caso haja rebrota de eucaliptos na área, estas deverão ser eliminadas. | Anualmente, durante os cinco primeiros anos de validade da licença ambiental. |
| Condicionantes para a fase de operação | | |
| 11 | Executar o Programa de Automonitoramento durante toda operação do empreendimento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Anualmente, durante toda operação do empreendimento. |



| | | |
|-----------|---|---|
| 12 | Apresentar CTF/APP nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013 e Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/FEAM nº 01/2013. | 30 dias após o início das atividades de operação. |
| 13 | Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. | A cada 2 anos durante a operação do empreendimento. |
| 14 | Executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas. | Anualmente, durante toda operação do empreendimento. |
| 15 | Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos. | 90 dias após o início das atividades de operação. |
| 16 | Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela limpeza da autoclave, das canaletas de drenagem e do tanque de contenção ou fosso. | Anualmente, durante toda operação do empreendimento. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Santa Isabel Madeiras Eireli.

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Na entrada e na saída da Fossa Séptica/Biodigestor ⁽¹⁾ | pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais | <u>Semestral</u> |

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (ton/semestre) | | | OBS | |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--------------|--|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| (*)1- Reutilização | | | | | | | 6 - Coprocessamento | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Solos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Quatro pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. | Arsênio, cobre e cromo. | <u>Anualmente.</u> |

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

4. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--------------|---|
| Em 06 diferentes pontos localizados no entorno do empreendimento. | dB (decibel) | Análises/laudos semestrais, com apresentação de relatórios anuais |

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade



técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Santa Isabel Madeiras Eireli.



Fotos 1, 2 e 3 – Infraestrutura já implantada (área de apoio ao empreendimento).



Fotos 4, 5 e 6 – Infraestrutura já implantada (área de apoio ao empreendimento).



Fotos 7, 8 e 9 – Estrutura da autoclave em implantação e madeira a ser tratada.



Fotos 10 e 11 – Reserva Legal do empreendimento, em regeneração.